

# DESBRAVANDO O SANEAMENTO BÁSICO NO RIO DE JANEIRO:

## GOVERNANÇA, ATORES E JUSTIÇA.

O presente documento nasceu de uma parceria entre o Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio com o Cocôzap e data\_labe.

O objetivo desta parceria era de aproximar a Academia do Ativismo a partir do compartilhamento de conhecimentos e experiências entre ambos. Desta maneira, o último semestre foi marcado por encontros, pesquisas e vivências compartilhadas entre os bolsistas do programa e o integrantes do Cocôzap.

Os folhetos a seguir foram feitos pelos bolsistas Bernardo Beiriz, Daniel Lannes e Maria Clara Mendes.



Instituto  
de Relações  
Internacionais

PET





# GOVERNANÇA DA ÁGUA

## O QUE É GOVERNANÇA?

De acordo com Maria Helena Santos (1997), o conceito de governança não se restringe ao Estado, uma vez que se refere a “padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico”. Isto, por sua vez, inclui não apenas os mecanismos e arranjos tradicionais do Estado, como também diferentes âmbitos da sociedade civil. **Ou seja, governança pode ser entendida como tudo aquilo que não foi regulamentado no âmbito formal da política, mas que vai fazer a política funcionar.**

**TUDO AQUILO QUE FAZ UMA POLÍTICA SER REALMENTE IMPLEMENTADA - PARA ALÉM DO APARELHO ESTATAL**



## A GOVERNANÇA DA ÁGUA

Articula sete campos diferentes da política pública:

- Política Ambiental;
- Política de Mudança Climática;
- Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- Política de Saúde
- Política de Infraestrutura
- Política de Segurança Hídrica
- Política de Saneamento Básico

## SANEAMENTO BÁSICO

### • DIREITO HUMANO

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), reconheceu, em 2010, a partir da **Resolução nº 64/292**, "o direito à água potável segura e limpa e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos".

### • DIREITO SOCIAL

O Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira não prevê o saneamento básico ou a salubridade ambiental como um direito social específico. Contudo, alguns atores acreditam que é possível se derivar o "direito ao saneamento básico" indiretamente dos direitos previamente reconhecidos, como do direito à alimentação e à saúde.

## TRAJETÓRIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO SANEAMENTO



1

Perda do poder do município e aumento do poder federal

2

Aumento do poder municipal, a partir da CF1988

3

Privatizações e debilidade política municipal

Inicialmente, o saneamento básico no Brasil era tratado dentro do âmbito da saúde. Somente na década de 1960 que ele passou a ser estruturado como política pública independente. Em 1967, o **Banco Nacional da Habitação (BNH)** foi criado para gerenciar o desenvolvimento da Habitação e do Saneamento Básico no Brasil e, com isso, criou-se também o **Plano Nacional de Saneamento (PLANASA)** para responder a uma necessidade de rápida urbanização. Instituído com o objetivo de aumentar o abastecimento de água e esgoto, o plano centralizou a atuação no governo federal e alterou o planejamento que vigorava até então, em que havia grande autonomia por parte dos municípios. O PLANASA era gerido pelos recursos do BNH, com financiamentos do **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**, que eram direcionados às **Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs)**. Contudo, a partir de ineficiências operacionais, falta de infraestrutura e da crise econômica, o BNH foi extinto e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente assumiu a responsabilidade de desenvolver políticas de saneamento básico.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PODER MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 marcou um processo de redemocratização e ampliação da participação social. Por conta disso, houve um aumento da competência municipal. **Os artigos 29 e 30** fornecem aos municípios poderes para a auto-organização e aplicação de suas autonomia. Segundo Marcelo Cabete, essas são "prerrogativas jamais vistas no âmbito da Federação brasileira, criando uma nova espécie de Federação, composta com três entes, com sua autonomia incontestável".



## CONTUDO...

Em 1991, o PLANASA é extinto e o saneamento básico deixa de ser uma das prioridades de investimento público. Com essa ausência de políticas públicas, projetos e verbas destinadas ao saneamento básico, há o crescimento de participação privada e, por conseguinte, o aumento do poder das companhias, ocasionando a debilidade política dos municípios.

## SANEAMENTO COMO NEGÓCIO

A partir da década de 1990, a prestação de serviços públicos passou a não ser mais monopólio do Estado. A Lei de Concessões possibilitou que, para determinadas áreas essenciais, o Estado poderia conceder para terceiros a operação de determinado serviço. Isto, por sua vez, não delega a responsabilidade do Estado - o que é delegado são atividades para a concepção de serviço. Entretanto, a partir da gestão de serviços pelo setor privado, o saneamento passou a ser tratado, também, como negócio.

### Art. 175 da Constituição Federal

*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

Faz-se necessário, então, que as normas gerais sobre a prestação de serviços sejam estabelecidas.

### Lei 8.987 - Lei de Concessões

Trata sobre as normas de concessões e permissões de prestação de serviço público por outras partes.

## DEBILIDADE MUNICIPAL, NOVO MARCO LEGAL E O AUMENTO DO PODER DAS COMPANHIAS

### PROJETO DE LEI DE Nº 4.162 DE 2019

(AUTORIA ORIGINÁRIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

### LEI Nº 14.026/2020 - NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO

(SANCIONADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

O novo marco do saneamento, apesar de seguir as diretrizes já traçadas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLASAB), reforça um **projeto político** de mercantilização dos serviços de água e esgoto. Entretanto, algumas diferenças se destacam. Um dos pontos mais criticados é que essa lei extingue o atual modelo de contrato entre os municípios e as empresas estaduais de água e esgoto, determinando que os municípios que efetuarem concessão ou privatização dos serviços de água ou esgoto terão prioridade no recebimento do auxílio federal. Além disso, passa a ser obrigatória a participação de empresas privadas na licitação (procedimento que antecede contratação pública) no âmbito de saneamento básico. Com isso, a lei acaba por diminuir o poder dos municípios e, em consequência, fortalecer o discurso de que não há recursos possíveis para alcançarmos a universalização sem o setor privado.

## QUEM É MAIS AFETADO COM A PRIVATIZAÇÃO?

O argumento para o novo marco legal é de que a privatização garante a ampliação do acesso ao saneamento, sobretudo às populações mais vulneráveis. Entretanto, as empresas privadas dependem do lucro para existir e, com isso, "oferecer tal tipo de serviço com a devida qualidade **não é lucrativo**, pelo contrário, pode só gerar prejuízos à empresa. Logo, o caminhar para a privatização dos serviços públicos de água e esgoto, tradicionalmente fornecidos por empresas públicas estaduais, **ameaça a garantia adequada do direito fundamental ao saneamento básico de boa parte da população, o qual é pressuposto da efetivação dos direitos constitucionais à vida, à saúde e ao meio-ambiente**" (CAVALCANTI, 2021). Isto, por sua vez, estabelece traços com diferentes questionamentos importantes quando lidamos com o saneamento básico, como justiça ambiental, racismo ambiental, participação popular, ampliação civil-social e incidência política. Com isso, os outros dois folhetos abaixo ("Quem é Quem? Atores do Saneamento no Rio de Janeiro" e "Saneamento Básico e Justiça Ambiental") visam se debruçar sobre essas inquietações.

# QUEM É QUEM?

## ATORES DO SANEAMENTO NO RIO DE JANEIRO

### QUEM JOGA EM QUAL TIME?

Para entender quem é quem no sistema de saneamento do Rio de Janeiro, temos que olhar para os níveis federal, estadual e regional\*. Cada um desses desempenha um importante papel na gestão do saneamento básico, com diferentes formas de atuação e responsabilidades.

\*Regional - municípios e regiões hidrográficas

As relações entre esses atores são regidas não apenas por suas responsabilidades formais, mas também por suas variadas formas de atuação no tema do saneamento. Empresas, agências e ministérios tecem uma rede complexa de relações, mas que deve ser eficiente para garantir o direito básico que é a provisão de saneamento básico para todos.

### FEDERAL

A Constituição Federal brasileira determina que é uma competência compartilhada entre a União, os estados mais o Distrito Federal e os municípios, o desenvolvimento, a coordenação e a implementação de programas, legislações e obras relacionadas ao saneamento básico (TRATA BRASIL, 2012). Elencar e entender as funções de alguns dos principais atores que compõem o nível federal é importante para começar a compreender o complexo panorama do saneamento básico no Brasil. Uma atuação eficiente dos atores do nível federal é de suma importância para o bom funcionamento do sistema como um todo, uma vez que esses lidam com a difícil tarefa de integrar e coordenar diversos sistemas e atores. Cabe ao nível federal, portanto, liderar a busca pelo saneamento.

#### **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA**

É a agência reguladora dedicada a implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei das Águas e coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Com a aprovação do novo Marco Legal do Saneamento Básico ([Lei nº 14.026/2020](#)), o órgão também pode editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Atua em duas frentes: na descentralização, na forma de apoio para a criação de comitês de bacias; e na centralização, ao ser um órgão que reúne em si pareceres e orientações técnico-políticas para o saneamento no país.

#### **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH)**

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é um órgão que reúne os atores relacionados aos recursos hídricos no país, tanto no nível do governo como no da sociedade civil, atuando, portanto, como coordenador intersetorial. Sendo um órgão coordenador, consultivo e deliberativo, possui como uma de suas funções a harmonização entre planos de recursos hídricos de diferentes níveis, além de atuar em questões suscitadas pelos conselhos estaduais.



## **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA) E OUTROS**

Diversos ministérios atuam em temas que acabam tendo alguma relação com o saneamento básico. O Ministério do Meio Ambiente, entretanto, é especialmente importante por ter sob a sua supervisão agências como a própria ANA, o ICMBio e o IBAMA, entre outras. Para além do MMA, outras repartições, como o Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Regional, por exemplo, também atuam em frentes direta e indiretamente relacionadas ao saneamento. O Min. da Saúde está envolvido no saneamento por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), agência voltada à promoção de soluções de saneamento e à prevenção e controle de doenças.

### **ESTADUAL**

Os atores do nível estadual estabelecem uma ponte entre os atores do nível federal e regional. Assim como visto anteriormente, as suas atividades também estão submetidas a orientações de instrumentos legais como as políticas nacionais definidas no nível federal. Por outro lado, atores do nível estadual devem também atentar para os múltiplos interesses, legislações e planos de desenvolvimento locais de saneamento desenvolvidos na esfera regional. Os atores do nível estadual são então importantes para a coordenação das atividades entre os atores dos outros níveis - essenciais para missão compartilhada do saneamento.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

A SEAS é um órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual do Rio de Janeiro. A estrutura organizacional da SEAS conta com duas subsecretarias importantes para o campo do saneamento: a Subsecretaria de Saneamento Ambiental e a Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Contando com essas subsecretarias e coordenando as ações de outras agências como o INEA, a SEAS desempenha também o papel de orientar as ações do PSAM - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara. O PSAM é uma iniciativa que coordena esforços para a implementação do serviço de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

#### **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

O INEA é um órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro vinculado à SEAS. O Instituto atua com o objetivo de avançar na agenda de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no Estado do Rio. A sua estrutura reflete a sua atuação no saneamento básico: está organizado em Superintendências Regionais que correspondem às regiões hidrográficas do Estado. O Instituto atua sobre diversas competências relacionadas ao saneamento, que vão desde a supervisão das Estações de Tratamento de Água (ETA) até a análise, o licenciamento e o acompanhamento de projetos relativos ao processamento e à disposição de resíduos sólidos urbanos, sistemas de abastecimento de água, sistemas de drenagem pluvial (micro drenagem) e sistemas de esgotamento sanitário.

#### **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERHI)**

O CERHI-RJ é um órgão que atua na coordenação das atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas e das Agências de Água do Estado do Rio de Janeiro. Seu papel, portanto, é o de solucionar possíveis conflitos entre os diferentes Comitês e de analisar propostas de legislação e projetos que afetem a Política Estadual de Recursos Hídricos. O CERHI-RJ faz parte do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI e também está em contato direto com a ANA com o intuito de alinhar as atividades e interesses das esferas Federal e Estadual.

**COMITÊS DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS**

<b>CBH DO RIO GUANDU</b>	<b>CBH DO RIO LAGOS SÃO JOÃO</b>	<b>CBH DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS</b>
<b>CBH DO RIO PIABANHA</b>	<b>CBH BAIXO PARAIBA DO SUL</b>	<b>CBH RIO DOIS RIOS</b>
<b>CBH MÉDIO PARAIBA DO SUL</b>	<b>CBH DA BAIJA DE GUANABARA</b>	<b>CBH DA BAIJA DA ILHA GRANDE</b>

O nível regional é composto por município + regiões hidrográficas. O estado do Rio de Janeiro conta com 10 dessas regiões. Cada uma delas possui um Comitê responsável, como uma Entidade Delegatária. A divisão em regiões facilita a gestão e a participação ativa nos assuntos de cada território.

**O PAPEL DOS  
COMITÊS**

Os comitês de bacia hidrográfica são espaços de discussão sobre a gestão dos recursos hídricos em uma determinada bacia. As discussões ocorrem entre atores de diferentes grupos de interesse: usuários, representantes da sociedade civil organizada e o poder público. Membros do governo municipal e estadual encontram-se nos comitês, uma vez que cada um dos comitês, estabelecidos a partir de uma região hidrográfica, pode abarcar entre 2 e 22 municípios no caso do estado do Rio de Janeiro.

**COMO PARTICIPAR DOS  
COMITÊS?**

Uma vez que os comitês devem representar os interesses e as visões de diferentes grupos de interesse, é incentivada a participação da sociedade civil, na forma de organizações e de usuários dos recursos hídricos (pessoas físicas ou jurídicas). Cada comitê segue um regimento interno próprio, mas todos possuem abertura para a participação dos cidadãos.

**FUNDAÇÃO RIOÁGUAS**

A Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas), supervisiona e gere as atividades referentes ao manejo de águas pluviais, à prevenção e ao controle de enchentes e ao saneamento da Cidade do Rio de Janeiro. A atuação da Rio-Águas no saneamento é especialmente importante uma vez que essa atua como reguladora e fiscalizadora do contrato de concessão dos serviços de esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5, na Zona Oeste do Rio.

**AS CONCESSIONÁRIAS: CEDAE, ÁGUAS DO RIO,  
RIO+SANEAMENTO...**

No ano de 2021, a CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro) foi leiloadada, o que significa que outras entidades começaram a poder explorar a área de saneamento e distribuição de água no Rio de Janeiro. A figura da CEDAE, ou de outras empresas que assumam suas funções, é muitas vezes a referência do usuário final no quadro de atores do saneamento.

Saber qual é a empresa responsável pelo saneamento na região é, portanto, essencial. Manter um diálogo com as empresas responsáveis é importante, uma vez que é nas práticas do cotidiano que devemos lutar pela aplicação e implementação dos planos e leis discutidas nos três níveis (regional, estadual e federal).

O papel da população no momento de concessão de um serviço é o de fiscalização e de notificação caso abusos ou condutas inadequadas sejam adotadas. Embora existam agências de regulação e fiscalização, garantir um canal de comunicação com essas empresas é de suma importância. A abertura dessas companhias para a assimilação das reclamações e sugestões da sociedade civil e dos usuários varia. Por outro lado, as empresas devem atuar tendo em mente suas responsabilidades legais, assumidas com a operação do serviço.

Sendo o saneamento um direito de todos os cidadãos no Brasil, é possível dizer que, mesmo em caso de concessão do serviço para um ente privado, o Estado deve garantir que o direito esteja sendo cumprido.

# SOCIEDADE CIVIL E INCIDÊNCIA

Quem vive o saneamento; quem é afetado pelo conjunto de decisões técnico-políticas dos atores aqui listados, são os usuários finais. A sociedade civil, seja por meio da atuação de cada pessoa em sua capacidade individual ou organizada em ONGs e afins, é capaz de transformar a realidade do saneamento. São vários os caminhos para concretizar a possibilidade de mudança.



Cocôzap, data\_labe, ONDAS, Trata Brasil, Redes da Maré, ASSEMAE

Uma atuação eficiente para transformar a realidade do saneamento requer uma certa organização e pensamento estratégico, isto é, um alinhamento com valores e outras iniciativas que já atuam na área.

A troca de informações e experiências entre organizações que já atuam sobre a questão do saneamento ajuda no desbravamento da complexidade que cerca esse campo. Uma atuação conjunta ajuda, ainda, a fortalecer a mobilização para resolver questões de maior urgência.

A atuação ativista pelo saneamento, entretanto, ocorre também no cotidiano. O conjunto de leis e programas federais, estaduais e regionais, deve ser operacionalizado de alguma maneira. Garantir que a execução dessas iniciativas está ocorrendo é uma das atividades que membros da sociedade civil podem perseguir em sua capacidade individual.

Essas atividades vão desde integrar os Comitês de Bacia Hidrográfica; participar de eventos sobre saneamento e de reuniões de bairro; monitorar e participar de audiências públicas sobre temas relevantes; trabalhar na conscientização formal e "informal" a partir de conversas, workshops e atividades; contato com representantes políticos locais; diálogo com prestadoras de serviço, entre outras.

A incidência, o ativismo, o advocacy - ideias utilizadas em conjunto para representar a atuação em defesa de uma determinada causa - possuem contornos específicos quando se trata do saneamento. Para além das atividades específicas que podem ser realizadas, deve ser considerado que a questão do saneamento é urgente.

Assim como presente no logo da Trata Brasil, "saneamento é saúde" e a atuação efetiva do poder público, das empresas de prestação de serviço e das instâncias de regulação e fiscalização é indispensável. Trata-se do cumprimento de um direito básico e da necessidade de encontrar soluções para questões que podem acarretar riscos ao bem estar da população.

O ativismo para o saneamento é ainda um movimento de resistência contra as outras questões que caminham em conjunto, como o racismo ambiental e a marginalização de certas populações. A incidência no campo do saneamento busca, portanto, torna a frase "Saneamento não dá voto" ainda mais obsoleta. **Saneamento é política; saneamento é saúde; saneamento é de todos.**

Se o saneamento a todos pertence, esse é um espaço que deve ser ainda mais fortemente ocupado por indivíduos e organizações da sociedade civil que desejam participar da transformação. Das ações diárias às movimentações coletivas, passando pela convocação do poder público e das empresas às suas responsabilidades, a mudança no saneamento será gradualmente construída.

O próximo folheto ("Saneamento Básico e Justiça Ambiental") tem por objetivo tratar sobre a relação extremamente importante entre o conceito de justiça e o meio ambiente. Com isso, será possível refletir sobre o cenário em que organizações incidem no Rio de Janeiro.



# SANEAMENTO BÁSICO E JUSTIÇA AMBIENTAL

## O QUE É O SANEAMENTO BÁSICO<sup>1</sup>?

É o conjunto de serviços públicos e infraestruturas que promovem saúde pública, qualidade de vida, preservação de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável. É composto por quatro áreas:

### ÁGUA



#### Serviços:

Abastecimento de água tratada em quantidade e qualidade adequadas para consumo humano.

**Efeitos:** Redução de doenças como hepatites, cólera e diarreia, assim como da mortalidade infantil.

### ESGOTO



#### Serviços:

Coleta e tratamento adequado dos esgotos gerados a partir do uso doméstico da água.

**Efeitos:** Redução do contato com águas infectadas e de doenças transmitidas por insetos e roedores

### LIXO



**Serviços:** Coleta e destinação adequada de resíduos sólidos domésticos e resíduos de limpeza urbana.

**Efeitos:** Eliminação de vetores de doenças, redução da poluição urbana e reaproveitamento de materiais.

### CHUVA



**Serviços:** Drenagem e manejo planejados das águas pluviais para mitigar seus impactos em ambientes urbanos.

**Efeitos:** Redução de doenças associadas a águas contaminadas, e de perdas materiais.

<sup>1</sup> Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional.

## SANEAMENTO BÁSICO NO RIO DE JANEIRO

Apesar de o Marco Regulatório (Lei nº 11.445/2007) instituir o saneamento básico como um direito social e decretar a universalização desses serviços públicos, isso ainda não se concretiza na realidade. A não universalização do saneamento básico implica graves danos para as pessoas não atendidas. Dada a **assimetria na atuação do poder público**, que privilegia os interesses de certos grupos em detrimento de outros, as consequências ambientais e sanitárias da falta de saneamento recaem sobre populações mais pobres e marginalizadas, que ficam expostas a doenças e contaminações e perdem acesso a áreas de lazer. Segundo dados oficiais do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento<sup>2</sup>, a região urbana do município do Rio de Janeiro apresenta:

100%

de domicílios atendidos com abastecimento de água

84%

de esgotos tratados em relação à água consumida

78%

de coleta de lixo domiciliar direta (porta-a-porta)

19%

de domicílios sujeitos a riscos de inundação

Esses números **são contestados por organizações civis**. A taxa de abastecimento de água não considera a qualidade ou a regularidade do abastecimento e também se denuncia que muitas Estações de Tratamento de Esgoto estão inoperantes ou operando abaixo da capacidade<sup>3, 4</sup>.

<sup>2</sup> Fonte: SNIS 2020

<sup>3</sup> Fonte: Casa Fluminense. Mapa da Desigualdade, 2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/18/levantamento-mostra-que-estacoes-de-tratamento-de-esgoto-do-rio-operam-abaixo-da-capacidade.ghtml>>

## O QUE É JUSTIÇA AMBIENTAL<sup>5</sup> ?

Entende-se por **injustiças ambientais** as situações nas quais sociedades desiguais destinam às populações de baixa renda e marginalizadas uma carga desproporcional das consequências ambientais negativas decorrentes de atividades econômicas e da gestão pública do território.



Sendo assim, a **justiça ambiental** se refere a um conjunto de princípios que orientam a luta popular para que nenhum grupo social, marcado seja por raça, etnia e/ou classe, conviva com uma parcela desproporcional dos danos ambientais decorrentes do desenvolvimento econômico e da implementação de políticas públicas, bem como da ausência delas.

<sup>5</sup> HERCULANO, S. O clamor por Justiça Ambiental e contra o racismo ambiental. *Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, v.3, n.1, jan./abr. 2008.

# AS ORIGENS DA JUSTIÇA AMBIENTAL<sup>5, 6</sup>

Ao longo da década de 1980, nos Estados Unidos, comunidades negras de baixa renda de diferentes regiões do país descobriram que aterros sanitários estavam sendo construídos próximos às suas casas. Percebeu-se uma correlação entre a distribuição espacial de resíduos tóxicos e indústrias poluentes e a distribuição territorial de populações negras e pobres. Havia, portanto, uma decisão deliberada do poder público para um direcionamento desproporcional das consequências ambientais negativas do modelo de desenvolvimento para regiões habitadas pelas pessoas que menos se beneficiavam dele.

O movimento por justiça ambiental surgiu em resposta ao que se chamou de "racismo ambiental", que à época se referia à destinação desproporcional de resíduos químicos perigosos provenientes das atividades industriais e comerciais para localidades próximas às moradias de populações negras, aumentando o risco à saúde e reduzindo a qualidade de vida.

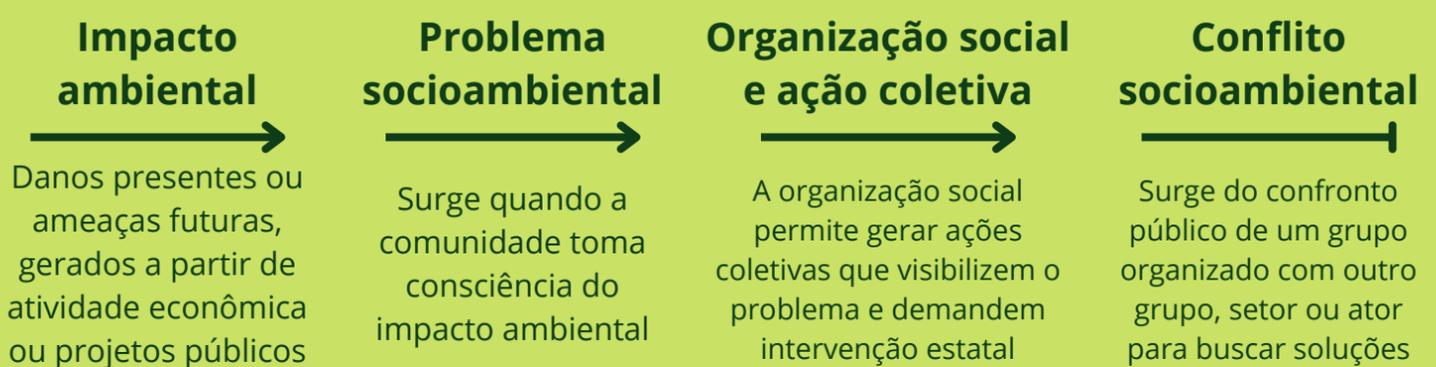
Desde seu surgimento, o movimento se ampliou e passou a combater, além da **distribuição desproporcional de cargas ambientais**, também a **apropriação desigual de bens e serviços ambientais** por parte de grupos sociais privilegiados e a **falta de políticas públicas para combater a desigualdade**. Assim, além de comunidades negras, o movimento por justiça ambiental se estendeu aos pobres e minorias étnicas em geral.

<sup>5</sup>HERCULANO, S. O clamor por Justiça Ambiental e contra o racismo ambiental. *Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, v.3, n.1, jan./abr. 2008.

<sup>6</sup>PEREZ-RINCÓN, M. - La Justicia Ambiental como línea estratégica de la Economía Ecológica: como evidenciar injusticias ambientales. *Gestión y Ambiente*, v. 21, n. 1, 2018

## TRANSFORMANDO SITUAÇÕES DE INJUSTIÇA AMBIENTAL<sup>6</sup>

A luta do movimento por justiça ambiental contra situações de injustiça gera **conflitos ambientais**. A existência de um impacto ambiental não necessariamente significa a existência de um conflito ambiental. Este surge a partir da ação coletiva que traz visibilidade para situações de injustiça ambiental e possibilita a solução do problema. Portanto, conflitos ambientais são entendidos como elementos transformadores de situações de injustiça ambiental.



Conflitos ambientais buscam resolver as situações que causam os impactos e os problemas ambientais, assim como as dinâmicas de apropriação ou contaminação que afetam uma comunidade. Pode-se considerar o conflito ambiental como uma **estratégia de transformação** por justiça ambiental quando se produz efeitos sobre a ação ou o projeto gerador do impacto, parализando-o, suspendendo-o ou corrigindo-o.

<sup>6</sup>PEREZ-RINCÓN, M. - La Justicia Ambiental como línea estratégica de la Economía Ecológica: como evidenciar injusticias ambientales. *Gestión y Ambiente*, v. 21, n. 1, 2018

## VISIBILIZANDO INJUSTIÇAS AMBIENTAIS<sup>6</sup>

A resolução de problemas socioambientais depende da visibilização de injustiças ambientais. Desenvolver ferramentas para evidenciar ou medir situações de injustiça ambiental pode contribuir para:

- Promover as injustiças ambientais como assunto político e objeto de debate público
- Evidenciar a atuação assimétrica do Estado sobre sua população e o lado oculto dos projetos de desenvolvimento
- Quantificação dos passivos ambientais como estratégia de resistência jurídica, denúncia e mobilização por parte das comunidades
- Evidenciar que o modelo de desenvolvimento afeta de maneira desproporcional diferentes grupos sociais
- Identificar e denunciar os atores que geram as situações de injustiça e suas redes de poder
- Identificar os grupos afetados pelas atividades econômicas e políticas públicas
- Buscar aliados pela justiça ambiental entre a sociedade civil e as instituições estatais
- Fortalecer movimentos por justiça ambiental

### FERRAMENTAS PARA VISIBILIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE INJUSTIÇA

A **cartografia** possibilita traçar correlações, por exemplo, entre a existência de conflitos ambientais e a distribuição territorial de grupos sociais. Além disso, mapas também permitem analisar as relações entre atores, empresas e instituições estatais que participam de conflitos ambientais.

**Indicadores biofísicos** permitem identificar a pressão dos impactos ambientais da gestão pública e das atividades econômicas sobre comunidades e ecossistemas.

Os **indicadores monetários** podem ser úteis em processos jurídicos de gestão e resolução de conflitos para calcular compensações econômicas, assim como para atribuir valores econômicos aos passivos ambientais.

<sup>6</sup>PEREZ-RINCÓN, M. - La Justicia Ambiental como línea estratégica de la Economía Ecológica: como evidenciar injusticias ambientales. *Gestión y Ambiente*, v. 21, n. 1, 2018